

LEI MUNICIPAL Nº1.517 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 1.491 de 17 (dezessete) de dezembro de 2010 (dois mil e dez), que estima receita e fixa despesa no município de Rio Pardo de Minas/MG para o exercício financeiro de 2011 (dois mil e onze) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas APROVA, e eu, Antônio Pinheiro da Cruz, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Altere-se o art. 4º (quarto) da Lei Municipal n.º 1.491 de 17 (dezessete) de dezembro de 2010 (dois mil e dez), que estima receita e fixa despesa no município de Rio Pardo de Minas/MG para o exercício financeiro de 2011 (dois mil e onze) e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Durante a execução orçamentária de 2011 (dois mil e onze) fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 40% (quarenta por cento) podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I – Anulação parcial e total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 (quarenta e três) da Lei Federal 4.320/64;

II – O excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III – A reserva de contingência nos termos da lei 4.320/64."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento correspondente à sua vigência.

Art. 3º - Esta lei municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando o inteiro teor da Lei Municipal n.º 1.501/2011.

Rio Pardo de Minas, 17 de novembro de 2011.


ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL